



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -
E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

SENTENÇA

Processo nº: **0143051-85.2008.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Requerente: **Investor Factoring Fomento Mercantil Ltda**
 Falido (Passivo): **Elpha Empreendimentos e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 917: Última decisão

1. Fls. 919 e 927/940 (manifestações do Ministério Público e da Administradora Judicial sobre a prestação de contas e encerramento do feito): Trata-se de pedido de falência, ajuizado em 30/04/2008, por Investor Factoring Mercantil Ltda. contra **Elpha Empreendimentos e Participações Ltda.** – CNPJ Nº **01.493.099/0001-73**, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Após a liquidação dos ativos arrecadados pela Massa Falida, incluindo-se as devoluções dos valores percebidos a maior pelos credores Paulo Sérgio Stephan e Eliana Aparecida da Silva, cuja soma serviu à realização de novo pagamento a União, apresentou a Administradora Judicial o relatório a que alude o art. 155 (fls. 644/652), seguido da prestação de contas (fls. 681/686 e 869/884), comprovando na mesma oportunidade o exaurimento da massa falida objetiva, com a juntada dos extratos das contas judiciais vinculadas à falência em tela.

0143051-85.2008.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
 CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -
 E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

O edital a que alude o art. 154, §2º da Lei nº 11.101/2005, foi disponibilizado em 13 de outubro de 2022, sem que houvesse impugnação de nenhum credor ou interessado, bem como do Ministério Público.

Não obstante a ausência de impugnação, a Fazenda Pública Nacional informou que os valores adicionais correspondentes aos DARF's de fls. 850/876 e 878, não haviam sido imputados na referida inscrição. A Administradora Judicial esclareceu que os comprovantes de pagamento, contendo os respectivos códigos de identificação, foram carreados às fls. 877 e 879 dos autos, cabendo à Fazenda diligenciar internamente acerca dos aludidos montantes, considerando não possuir acesso ao sistema de compensação de valores da Fazenda.

É o relatório. **Decido.**

No que concerne à manifestação de fls. 916, assiste razão à Administradora Judicial no que tange a imputação do pagamento dos DARF's à Fazenda Nacional, uma vez que àquela cumpria o recolhimento da aludida guia, o que restou comprovado às fls. 877 e 879 destes autos, devendo, portanto, a Fazenda credora diligenciar em seus sistemas acerca da destinação dos valores que foram recolhidos.

Esclarecido o ponto supra, a falência deve ser encerrada, na medida em que não existem mais ativos a compor a massa falida objetiva.

Destarte, ausentes quaisquer impugnações, HOMOLOGO relatório de fls. 644/652, e a prestação de contas de fls. 681/686 complementada às 869/884, e, estando presentes os requisitos legais, nos termos do disposto no art. 156 da Lei nº 11.101/2005, declaro **ENCERRADA A FALÊNCIA de ELPHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 01.493.099/0001-73, processo nº 0143051-85.2008.8.26.0100**, permanecendo a Falida responsável pelo débito remanescente.

Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento ante a perda superveniente de seu objeto, trasladando-se cópia desta sentença para referidos incidentes.

Como efeito do *decisum*, EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, descritas na Lei nº 11.101/2005, em especial em seu artigo 22.

À z. Serventia para que, nos termos do art. 156, parágrafo único da LFRJ:

0143051-85.2008.8.26.0100 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP -
E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

(i) intime eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, realizando-se a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e

(ii) publique com urgência, o inteiro teor desta Sentença por edital.

2. Fls. 921/926 (Relação retificada de prepostos carreada pela Administradora Judicial): Ciente o Juízo, nada a deliberar.

3. Fls. 941 (Banco do Brasil S/A): anote-se. Indefiro o pedido de reabertura de prazos, ante o encerramento acima declarado.

P.R.I.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA